

**LAGARTO**

Ex-secretários de saúde são condenados por improbidade

O Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Lagarto julgou procedentes os pedidos do Ministério Público e condenou Lourdes Goretti de Oliveira Reis, Artur Sérgio de Almeida Reis, Antônio Rodrigues de Oliveira Neto e Josefa Elza Santos Batista pela prática de atos de improbidade administrativa. Os quatro, quando titulares da Secretaria Municipal de Saúde, contrataram servidor público de maneira irregular.

A Ação Civil de Improbidade foi proposta pelo Promotor de Justiça Dr. Antônio César Leite de Carvalho, Curador do Patrimônio Público. De acordo com a petição inicial do processo, Flávia Silveira Souza foi admitida através de contrato temporário para desempenhar uma função vocacionada a provimento efetivo: a de escriturária. Além disso, o vínculo foi mantido por um longo lapso temporal por meio de aditivos e novas pactuações. De acordo com o MP, houve violação aos incisos I e V, do artigo 11, da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa - LIA).

Na LIA, os atos de improbidade estão classificados em três modalidades: os que importam em enriquecimento ilícito, os que causam prejuízo ao erário e os que atentam contra os princípios da administração pública. É justamente nessa terceira modalidade - atentar contra os princípios da administração pública - que está inserido o artigo 11. Entre outras condutas, esse dispositivo veda a prática de ato visando fim proibido em lei ou regulamento (inciso I) e frustração à licitude de concurso público (inciso V).

Segundo o relatório da sentença, a contratação temporária

de Flávia foi celebrada na gestão de Sérgio Reis, em 03/01/2005. Valendo-se de quatro aditivos, ele prolongou a permanência da servidora. Em seguida, o réu Antônio Rodrigues realizou mais dois aditivos e pactuou um novo contrato. Ao segundo contrato, Goretti Reis formalizou o primeiro aditivo, que foi seguido por mais dois, promovidos respectivamente por Antônio Rodrigues e por Josefa Elza. O vínculo só foi encerrado mesmo em 01/01/2009.

A defesa, entre outros argumentos, alegou a inexistência de dolo (intenção em violar a lei) e a inaplicabilidade da LIA em relação aos agentes políticos, uma vez que o Decreto-Lei nº 201/67 é que dispõe sobre a responsabilidade dos agentes municipais. Sérgio Reis pactuou novo contrato e aditou a avença por mais quatro vezes, praticando cinco atos inconstitucionais. Ele teve os direitos políticos suspensos por 3 anos, além da proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, também pelo prazo de 3 anos.

Antônio Rodrigues, que aditou a primeira avença duas vezes e pactuou novo contrato, posteriormente aditado por ele mesmo, praticou 4 atos inconstitucionais. As sanções impostas a ele têm exatamente o mesmo teor das que foram aplicadas à situação de Sérgio. Já Goretti Reis e Josefa Elza, apenas aditaram o pacto já existente por uma vez. Elas devem pagar multa civil correspondente a 3 vezes o valor da remuneração percebida por cada uma, respectivamente.